



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

DECRETO Nº16 DE 26 DE ABRIL DE 2018.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

TOMÉ DOS REIS ALVARENGA, Prefeito do Município de São Tomé das Letras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.68,XXXVII da Lei Orgânica do Município de São Tomé das Letras,

Considerando a necessidade de regulamentar a realização de audiência pública no âmbito da Administração Municipal;

Considerando a importância de valorizar e garantir a participação popular nos rumos da Administração Municipal;

Considerando a implementação da gestão democrática através da participação da comunidade mediante as entidades de classe, associações representativas e representantes das comunidades rurais e dos cidadãos do Município nos processos de planejamento, tomadas de decisões, controle e avaliação de ações públicas;

Decreta

Art.1º A Audiência Pública é uma instância de discussão onde a Administração Pública informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana, de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa.

Art.2º A Audiência Pública tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas sobre o objeto do edital de convocação, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na gestão da cidade.

Praça Barão de Alfenas, nº 21, Centro, São Tomé das Letras -
MG

CEP: 37418-000

Tom



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS - MG

§1º A sessão será de livre acesso a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela instalação física do local.

§2º A sessão deverá ser realizada em local acessível aos interessados e, quando realizada em dias úteis, em horário comercial.

§3º O quorum para abertura será o presente à sessão pública.

Art. 3º A convocação para a realização de audiências será feita, por meio do sítio da Prefeitura e/ou propaganda escrita e falada, e a fixação de editais em local de fácil acesso e na sede da Prefeitura Municipal, com antecedência de no mínimo 15(quinze) dias.

Art. 4º Todos os participantes deverão registrar a presença, mediante preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado na entrada da sala onde ocorrerá a Audiência Pública, com a indicação do nome, endereço, telefone e fax, e-mail e o nome da pessoa jurídica, pública ou privada, que representa, se for o caso.

CAPÍTULO II

DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5º A Audiência, convocada pelo Prefeito Municipal, será aberta pelo Chefe de Departamento Municipal responsável pela pasta vinculada ao objeto da Audiência ou representante designado pelo Prefeito, o qual dará início aos trabalhos com a formação da Mesa.

Parágrafo único. Serão integrantes da Mesa os representantes das entidades públicas e das entidades da sociedade civil convidadas, bem como as autoridades e outros presentes a critério do presidente dos trabalhos.

Art. 6º A Audiência será conduzida por um Presidente indicado pela Administração Pública.

Art. 7º São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública:

I - designar um ou mais secretários para auxiliar os trabalhos;

II - apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência;

Praça Barão de Alfenas, nº 21, Centro, São Thomé das Letras -
MG

CEP: 37418-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS - MG

- III - mediar os trabalhos de perguntas e respostas;
- IV - decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V - autorizar as intervenções orais

Art. 8º São atribuições do Secretário:

- I - recolher as perguntas formuladas pelos participantes, de acordo com a ordem de oferecimento e encaminhá-las ao Presidente;
- II - controlar o tempo das manifestações orais, quando autorizadas, registrando-as;
- III - redigir a Ata da Audiência Pública;
- IV - encaminhar o relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas da Audiência para o Executivo Municipal.

CAPITULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão residente na cidade de São Tomé das Letras/MG, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no respectivo Edital de Convocação ou Chamamento.

Art. 10. Os participantes poderão, após a exposição do tema, formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados por escrito, com a indicação de seu autor, sob pena de não serem aceitas.

Parágrafo único. As formulações que eventualmente não se limitarem às questões objetivadas na Audiência Pública serão desconsideradas.

Art. 11. Os participantes deverão respeitar o tempo estabelecido para apresentação das perguntas, a ordem de oferecimento, o tempo de manifestações orais e, tratar com respeito e civilidade os demais participantes da audiência, seus organizadores e expositores.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 12. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:
Praça Barão de Alfenas, nº 21, Centro, São Tomé das Letras -
MG

CEP: 37418-000

Tomé



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

- I - formação da Mesa Diretora;
- II - apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- III - exposição técnica, pelo responsável pela ação, projeto ou plano em análise;
- IV - formulação e encaminhamento das perguntas e sugestões;
- V - leitura dos questionamentos e resposta;
- V - encerramento com a leitura resumida dos pontos principais da Audiência.

SEÇÃO I

Dos Procedimentos

Art. 13. Os participantes disporão de no máximo 10 (dez) minutos, após a exposição técnica da matéria para apresentar sugestões, questionamentos e pedidos de esclarecimentos ou mais informações, obedecido o disposto no art. 10 deste decreto.

Parágrafo único. Poderá ser permitida (01) réplica oral de 02 (dois) minutos, após a resposta, desde que, autorizada pelo Presidente da Audiência.

Art. 14. As questões formuladas serão lidas e respondidas oralmente ao público pela equipe técnica, que terá 02 (dois) minutos para responder cada pergunta elaborada pelos participantes, e esclarecimentos adicionais de mais 01 (um) minuto, após a manifestação oral do participante.

Parágrafo único. Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência Pública, as respectivas respostas poderão ser apresentadas por blocos, organizados por coerência de conteúdo, caso em que, não serão permitidas manifestações orais.

Art. 15. O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo Presidente no horário previsto no Edital Convocatório, com a leitura resumida dos pontos principais da sessão.

Art. 16. Ao final da audiência será lavrada Ata que será subscrita pelo Presidente da Audiência e pelos secretários, devendo ser anexadas a esta a lista de presença e relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas, que será submetida ao Executivo Municipal e publicadas na página eletrônica do Município.

Praça Barão de Alfenas, nº 21, Centro, São Thomé das Letras -
MG

CEP: 37418-000

Temo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a motivação do Executivo Municipal quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as demais disposições em contrário.

São Tomé das Letras, aos 26 de abril de 2018.

TOMÉ REIS ALVARENGA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Barão de Alfenas, nº 21, Centro, São Tomé das Letras -
MG

CEP: 37418-000